

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
EVER TON FPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP; EVERTON FPS
DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. EPP; FPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEÇAS LTDA. EPP; EVERTON FPS DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.;
EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PEÇAS EIRELI – em Recuperação
Judicial

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2019, às 10:00 horas, no Hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, nº 778, Consolação, São Paulo -SP, CEP 01304-001, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada neste ato pelo seu sócio Dr. Filipe Marques Mangerona, nomeada pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, no processo nº 1054969-12.2018.8.26.0100, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores do GRUPO EVERTON.

Assumindo a presidência da AGC, o Dr. Filipe Marques Mangerona colheu a assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, e, diante da presença dos representantes das Recuperandas, indicou o Dr. Osvaldo Rodrigues Junior, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.511, advogado da Administradora Judicial para secretariar os trabalhos assembleares, mediante anuência de todos os credores presentes.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, por se tratar de segunda convocação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/05, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 04 de abril de 2019, por se tratar de 2ª Assembleia em continuidade.

Dada a palavra ao Sr. Julio, consultor financeiro das Recuperandas, informou a apresentação de segundo aditivo do Plano de Recuperação Judicial aos autos, inexistindo alteração na Classe I, com pagamento de em 12 meses. Informou



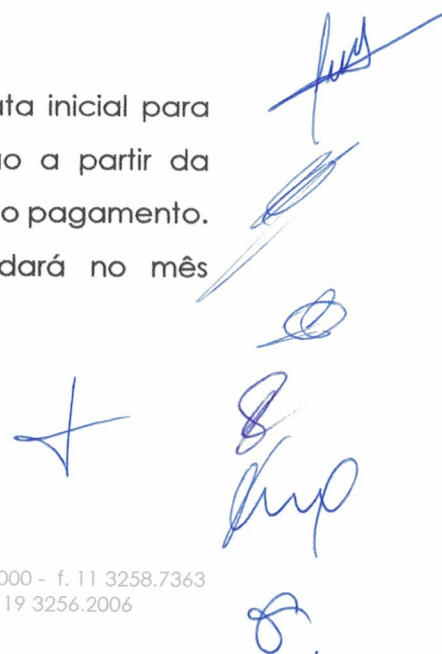
melhoras para Classes III e IV, com a alteração da taxa de juros de 3% para 5% ao ano, bem como a redução da carência para a Classe III, de 24 meses para 20 meses e para a Classe IV, de 18 meses para 12 meses.

Ademais, destacou como a modificação de maior importância, em relação à cláusula dos credores colaboradores. Em suma, ao aderir a cláusula do credor colaborador, as Recuperandas e os credores formalizarão instrumento específico de fornecimento, sendo o pagamento recebido sem carência, sem deságio, em 72 parcelas mensais e com correção monetária e juros de 3% ao ano.

Questionado pelo Dr. Filipe, da Administradora Judicial, informou que deixou de incluir prazo para aderência à condição de credor colaborador, podendo ser aderida a qualquer momento, com fins de evitar engessamento em relação à escolha dos credores.

O Dr. Jonas Gabriel Montibeler, representando a credora Metisa, questionou a forma de pagamento, tendo sido afirmado que as 72 parcelas são iguais e consecutivas. Questionou, ainda, sobre o limite de créditos fornecidos pelas Recuperandas. O Sr. Julio, consultor financeiro, informou que não vê prejuízo em se indicar um mínimo mensal no instrumento de adesão.

A Sr^a Aline Santana, do Banco do Brasil, questionou qual a data inicial para correção e carência. O Sr. Julio informou que os prazos são a partir da publicação da decisão de homologação do plano até a data do pagamento. Informou ainda que o primeiro pagamento trimestral se dará no mês subsequente ao término da carência de 20 meses.



A Drª Ana Paula, da credora NLMK South, questionou quanto aos instrumentos de aderência do credor colaborador, especificamente, se haverá um mínimo de crédito estabelecido. O Sr. Julio, pelas Recuperandas, afirmou que poderá ser incluído um mínimo ou um máximo de fornecimento, considerando cada crédito. Questionado pelo Dr. Filipe, da Administrador Judicial, o Sr. Júlio afirmou ainda que a aderência à cláusula de credor colaborador deve ser anuída também pelas Recuperandas.

Quanto ao limite do crédito, o Dr. Jonas, representante da Metisa, propôs que as Recuperandas apresentem uma proposta em relação ao limite do crédito que deverá ser fornecido.

O Dr. Ronaldo, representante de três credores da Classe III, propôs suspensão por 60 dias para melhor análise do aditivo e de eventuais ajustes.

O Dr. Jonas, da credora Metisa, propõe que seja apresentado, em 30 dias, pela Recuperandas, o documento a ser formalizado com os credores colaboradores, indicando limite de crédito a ser estabelecido. O Dr. Henrique, representante das Recuperandas, indicou a apresentação de um documento genérico ante a impossibilidade de se delimitar cada operação. A Drª Ana Paula, da NLMK South, propôs a apresentação de instrumentos individualizados de cada operação.

O Dr. Henrique, representante das Recuperandas, requereu que os credores apresentem sugestões no prazo de 20 (vinte) dias contados de hoje (com término em 03 de setembro), para que, em 30 dias, contados de hoje (com término em 13 de setembro) , as Recuperandas apresentem aditivo ao plano para tratar a questão debatida, nos autos da recuperação judicial.



As sugestões deverão ser enviadas ao email: rosangela@everton600.com.br

O Dr. Jorge Francisco de Sena Filho, representante da Caixa Econômica, questionou se o aditivo irá tratar apenas de credores colaboradores ou também para outros credores. O Dr. Julio, pelas Recuperandas, informou, em concordância com o Dr. Filipe, que poderão ser tratadas outras questões, tal como o esclarecimento solicitado pelo Banco do Brasil.

Deste modo, ante a proposta de suspensão, foi apontado o dia 17/10/2019, às 10h, nesse mesmo local, para a realização de AGC em continuidade da presente.

Ante a ausência de novas manifestações por parte dos presentes, o Dr. Filipe Mangerona explicou sobre o critério de votação acerca da suspensão da presente Assembleia, previsto no art. 42 da Lei 11.101/05.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial colheu o voto dos credores presentes quanto à proposta de suspensão, nos moldes do disposto no art. 42 da Lei nº 11.101/2005, restando computado os seguintes votos:

Na classe I – credores trabalhistas houve aprovação por unanimidade

na classe III – créditos quirografários - Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil discordam da suspensão.

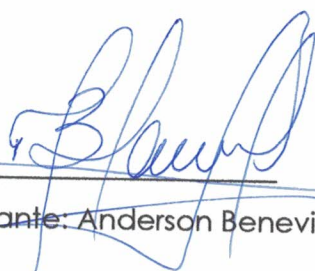
classe IV – credores ME/EPP houve aprovação por unanimidade.

Apurados os votos, tomou a palavra o Dr. Filipe Mangerona, da Administradora Judicial, informando que a proposta de suspensão foi aprovada por 91,28% dos créditos presentes e recusada por 8,72% dos créditos presentes.

Em sequência, foram encerrados os trabalhos pelo presidente, saindo todos credores presentes cientes quanto ao próximo conclave que será realizado no dia 17 de outubro de 2019, no mesmo horário e local, conforme proposta de suspensão aprovada pelos credores.

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores de cada classe presente assinassem a Ata, determinando ao Sr. Secretário que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pelo próprio secretário, Dr. Osvaldo Rodrigues Junior, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.


Classe I – Trabalhista



Representante: Anderson Benevides Campos OAB/SP 285.896



Credores Classe III – Quirografários



Jorge F.S. Filho



Nome: Caixa Econômica Federal

Representante: Jorge Francisco de Sena Filho OAB/SP 250.680

Jonas Gabriel Montibeler

Nome: Metisa Metalúrgica Timboense S.A.

Representante: Jonas Gabriel Montibeler OAB/SC 26.557

Classe IV – ME/EPP

Nome: Abreu Tractor Comercial EIRELI ME

Representante: Flavio Modica Toselo CPF/MF 052.801.578-80

Classe IV – ME/EPP

Anesio Alves

Nome: MP – Manutenção e Comércio LTDA ME.

Titular: Anesio Alves de Freitas RG 8.985.797-5

Administradora Judicial

Filipe Augusto

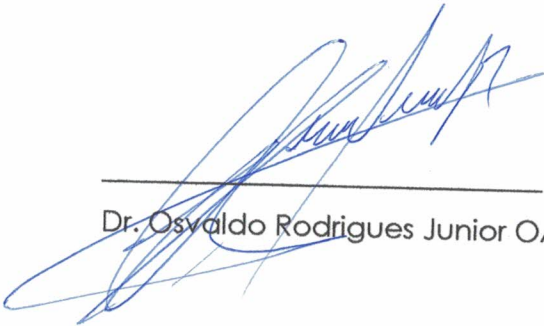
BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Dr. Filipe Marques Mangerona

Recuperanda – “Grupo Everton”



Dr. Henrique Marcelo Galhato OAB/SP 359.206

Secretário



Dr. Osvaldo Rodrigues Junior OAB/SP 378.511

